

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO





LEI N º 1.243 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.



Altera a Lei 1.140 de 22 de junho de 2015, incluindo o procedimento de manifestação de interesse no processo de concessão pública de prestação de serviços de iluminação no Município de Bezerros, nos termos da lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DE BEZERROS. ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** A Lei nº 1.140/2015, em seu artigo 2º, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
- **Art.** 2° Para a elaboração e aprovação do projeto que subsidiará os critérios técnicos da concessão e contrato da parceria público-privada, o município, poderá efetuar o procedimento de manifestação de interesse PMI, na forma contida no art. 21 da Lei Federal 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões), no inc. III do art 4° A e art. 31 da Lei Federal 9074/95, no §1° do art. 3° da Lei Federal 11.079/2004 (Lei das PPPs) e no Decreto n.º 8.428/2006.
- I Deverão ser condições para a manifestação de interesse público, a apresentação de projetos que demonstrem:
- a) efetivo interesse público, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes legais;
- b) estudo técnico de viabilidade, mediante demonstração das metas, resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;



PREFEITURA DE BEZERROS





GABINETE DO PREFEITO

- c) a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos;
- d) a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- e) a viabilidade dos autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo poderem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.
 - II A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:
 - a) elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- b) demonstração da suficiência da origem dos recursos para seu custeio;
 - c) demonstração da viabilidade jurídica;
- d) cessão dos direitos autorais dos autores e responsáveis economicamente pelo(s) projeto(s) que forem aprovados para uso como parâmetro técnico pela administração, sendo facultado o ressarcimento ao(s) mesmo(s) pela vencedora da concorrência da concessão, dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos que venham a ser aprovados para futura licitação para concessão pública, caso não seja a mesma responsável financeiramente pelo projeto vencedor do PMI.

Parágrafo Único - Fica ao encargo do Poder Executivo a normatização, por decreto, do Procedimento de Manifestação de Interesse previsto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 20 de setembro de 2017.

Severino Otávio Raposo Monteiro